



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO XCII Nº 174 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	13
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA	13
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	13
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, CIDADANIA E TRABALHO	13
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.225 DE 31 DE AGOSTO DE 1998 - Cria a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica criada a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública vinculada à Secretária de Estado da Infra-Estrutura, com jurisdição em todo o Estado do Maranhão, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, que tem por finalidade a administração e exploração do Porto do Itaqui, localizado na baía de São Marcos, no Município de São Luís. Parágrafo único - A EMAP tem sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **Art. 2º** - À EMAP compete: I - gerir e explorar o Porto do Itaqui; II - executar a política estadual de infra-estrutura no tocante ao transporte marítimo pelo Porto do Itaqui; III - propor medidas de preservação dos recursos naturais que interessam à infra-estrutura do Porto; IV - oferecer aos governos da União e do Estado subsídios para o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário; V - desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pela União ou suas entidades relativamente à administração portuária. **Art. 3º** - A EMAP tem a seguinte organização básica: I - Conselho de Administração; II - Conselho Fiscal; III - Diretoria Executiva. Parágrafo único - A composição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será estabelecida nos Estatutos da empresa. **Art. 4º** - Constituirão receitas da EMAP: I - dotações que lhe forem destinadas no orçamento da União ou do Estado, bem como em créditos adicionais; II - tarifas de serviços portuários; III - aluguéis e arrendamento de bens e instalações portuárias; IV - rendimentos de aplicações financeiras; V - transferências decorrentes de convênios com órgãos e entidades de gerenciamento, supervisão, fiscalização ou fomento às atividades portuárias; VI - legados, donativos, subvenções e outras rendas eventuais. **Art. 5º** - Para consecução dos seus objetivos, a EMAP poderá efetuar operações de crédito com entidades nacionais ou estrangeiras, atendidas a legislação vigente e a regulamentação aplicável. **Art. 6º** - O capital da EMAP, totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, terá o valor inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente. Parágrafo único - O Estado poderá realizar aumentos de capital da EMAP mediante

da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios. **Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Governo a faça publicar, imprimir e correr. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE AGOSTO DE 1998, 177º DA INDEPENDÊNCIA E 110º DA REPÚBLICA. JOSI REINALDO CARNEIRO TAVARES, Governador do Estado em exercício - OLGA MARIA LENZA SIMÃO, Secretária de Estado de Governo - RICARDO LAENDER PEREZ, Secretário de Estado de Infra-Estrutura - JORGE FRANCISCO MURAD JUNIOR, Secretário de Estado de Planejamento - OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO, Secretário de Estado da Fazenda - RAIMUNDO SOARES CUTRIM, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

LEI Nº 7.226 DE 31 DE AGOSTO DE 1998 - Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel pertencente à firma Terranova Empreendimentos Imobiliários Ltda., situado no Município de Imperatriz. O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação bem imóvel pertencente a Terranova Empreendimentos Imobiliários Ltda., onde se encontra em edificação o Complexo Rodoviário do Município de Imperatriz. **Art. 2º** - O imóvel recebido em doação, com 10.076,58 m² (dez mil, setenta e seis vírgula cinquenta e oito metros quadrados), é parte da área maior matriculada sob o n.º 8.415, registro R-2/8.415, do Livro n.º 2-AV, às fl.129, do Cartório do 1º Ofício, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Imperatriz, possuindo a parte da área doada os seguintes limites e confrontações: frente para Rua dos Ingás, medindo 80,10 metros; fundo com a Rua dos Bunitis, medindo 80,10 metros; lateral esquerda com a Rua dos Ingás, medindo 125,80 metros, e lateral direita com a Rua das Juçaras, medindo 125,80 metros, no Loteamento Jardim Tropical. **Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o imóvel e benfeitorias a entidade sem fins lucrativos, para a conclusão das obras do Complexo Rodoviário, sem qualquer ônus para o Estado, mediante concessão de uso pelo prazo de até vinte anos. **Art. 4º** - Esta